



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parecer nº 14/2021

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto de Resolução nº 002/2021

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Caraá-RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Resolução nº 002/2021, de autoria do Vereador Marlon Ramos Tedesco - PSDB.

1. RELATÓRIO:

O Vereador Marlon Ramos Tedesco apresentou o Projeto de Resolução nº 002/2021:

“ Altera Artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 003/2012”

Art.1º Fica Alterado o Art.1º da Resolução nº 003/2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º- Os Vereadores da CÂMARA Municipal de Caraá terão até 15 horas dos dias de realização das sessões ordinárias, para solicitarem proposições.”
(NR)

2. PARECER:

Na qualidade de ASSESSORA JURÍDICA analisando a legalidade do respectivo Projeto de Resolução opino pela legalidade da presente Alteração, não havendo nenhuma ilegalidade às normas legais. Esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, uma vez que o legislativo tem igualmente competência para propor a alteração deste Artigo, versando sobre a respectiva matéria, devendo ser votados pelos Vereadores, os quais devem analisar e julgar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica **opina** pela total legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Resolução 002/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Analisada pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caraá, 05 de abril de 2021.

Carla Rosane Barreto Bemfica
OAB/RS 22.341
Assessora do Legislativo